

LEI Nº 1.539, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.831

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL a área de terreno urbano que especifica.

**Regulamentada pelo Decreto nº 2.311, de 30/12/2004, publicado no D.O. nº 1.832.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL a área de terreno urbano com 3.776,00m², constituído do Lote 11, do Conjunto 2, da Quadra ACSU-NO-40 (Quadra 301 Norte, Conjunto 2, Lote 11, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“59,00m de frente para a Avenida LO-10; 59,00m de fundo para o Lote 9; 64,00m do lado direito com o Lote 10; 64,00m do lado esquerdo com Avenida NS-1”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO DE MIRANDA

Governador do Estado